

RECOMENDAÇÃO Nº 005, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2018, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a promulgação da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, redireciona o modelo de cuidado em saúde mental, priorizando os serviços comunitários e extra-hospitalares, devendo a internação psiquiátrica ser realizada somente como último recurso assistencial, em caráter excepcional;

considerando a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

considerando a Nota Técnica nº 11/2019-CGMAD/DAPES/SAS/MS, que trata de mudanças na Política Nacional de Saúde Mental e nas Diretrizes da Política Nacional sobre Drogas, do Ministério da Saúde, publicada na segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019, que aponta um grande retrocesso nas conquistas alcançadas com a Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001), marco na luta antimanicomial ao estabelecer a importância do respeito à dignidade humana das pessoas com transtornos mentais no Brasil

considerando o posicionamento do CNS em matéria de saúde mental, sobretudo, na Recomendação nº 001, de 31 de janeiro de 2018, ao Ministério da Saúde para a revogação da Portaria nº 3588, de 21 de dezembro de 2017; a publicação de portaria em substituição, que esteja de acordo com os princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira, de modo a reverter os retrocessos acima apontados; e que qualquer alteração da Política Nacional de Saúde Mental seja amplamente discutida com o pleno do Conselho Nacional de Saúde;

considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o de nº 3, que indica o dever de “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”;

considerando as propostas retiradas no Seminário de Saúde Mental, realizado pela Comissão Intersetorial de Saúde Mental do Conselho Nacional de Saúde (CISM/CNS), em 19 e 20 de novembro de 2018, para subsidiar a 16ª Conferência

Nacional de Saúde (=8ª+8 CNS), que reforçam as conquistas da Política Nacional de Saúde Mental e da Luta Antimanicomial;

considerando o Comentário Geral nº 7 da Organização das Nações Unidas, de 03 de outubro de 2018, que sustenta o direito de todas as pessoas com deficiência participarem e se envolverem em todas as questões relacionadas a elas;

considerando a Audiência Pública, realizada em 05 de dezembro de 2018, promovida pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, através da Deputada Federal Mara Gabrilli, com participação do CNS, para discussão do Comentário Geral nº 7, da ONU; e

considerando que é função do CNS atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, na esfera do Governo Federal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e na definição de diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em razão das características epidemiológicas e da organização dos serviços (Art. 10 do Regimento Interno do CNS).

Recomenda

Ao Ministério da Saúde, que as manifestações da área técnica de saúde mental se fundamentem nos princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira, na Lei nº 10.216/2001 e nas deliberações do Conselho Nacional de Saúde.

Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua em sua Trecentésima Décima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2018.